



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O ETP é uma ferramenta essencial para garantir a observância dos princípios da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de embasamento técnico para subsidiar as decisões administrativas relacionadas à contratação pública.

O objeto deste estudo técnico preliminar consiste em analisar a viabilidade e as opções relacionadas para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE**, avaliando as necessidades específicas e básicas do Município a fim de fornecer adequações garantindo a manutenção e conservação contínua promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE identificou a necessidade de contratar, **por meio de dispensa de licitação**, uma **instituição financeira** para a prestação, **de forma exclusiva**, dos serviços referentes à **centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) dos créditos oriundos da folha de pagamento** dos servidores públicos municipais, incluindo ativos, inativos e pensionistas.

2.2 A medida visa **garantir maior controle, segurança, eficiência e economicidade** na gestão dos recursos públicos aplicados no pagamento de pessoal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

3.1 A contratação será realizada com **fundamento no art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **possibilidade de contratação direta (por dispensa de licitação)** com instituições financeiras oficiais para a prestação de serviços relacionados à folha de pagamento.

Art. 74. É dispensável a licitação:



VIII – na contratação realizada por instituição pública ou privada, nas condições previstas em regulamento, para centralização e processamento da folha de pagamento de órgãos e entidades da administração pública.

3.2 A jurisprudência e os órgãos de controle entendem que, nesse tipo de contratação, é possível a **dispensa de licitação** desde que o procedimento observe os princípios da administração pública, como a **justificativa da escolha da contratada**, a **vantajosidade da contratação** e a **inexistência de ônus financeiro direto para o ente público**..

4. DA ADEQUAÇÃO LEGAL

4.1 Todo o processo de licitação para a contratação segue as orientações propostas na Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto 11.462/23.

5. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

5.1 Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025 para indicação do alinhamento com o mesmo.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

6.2 - Estrutura operacional e tecnológica compatível com a demanda da folha de pagamento;

6.3 - Capacidade de atendimento presencial local.

6.4 - Proposta de outorga financeira pela exclusividade;

6.5 - Garantia de atendimento integral aos servidores.:

6.6 Vigência contratual

5.6.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 60 (sessenta) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.7 Subcontratação

5.7.1 - É importante ressaltar que não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada é responsável pela execução direta dos serviços previstos, não podendo transferir essa responsabilidade total ou parcialmente para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

6.8 Atestado técnico

5.8.1 - Os potenciais interessados devem demonstrar que estão atuando em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, devem apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir que apenas empresas aptas e capacitadas participem do processo licitatório, assegurando assim a qualificação técnica e operacional necessária para a execução dos serviços propostos.

7 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1 O CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela a seguir:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,00 por linha de transmissão

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

8.1 Conforme estabelecido no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão.

8.2 No presente caso, trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade.

8.3 Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração.

8.4 Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, concluímos que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.2 Centralizar a gestão da folha de pagamento em uma única instituição financeira, promovendo maior controle, rastreabilidade e transparência na movimentação dos recursos públicos;

9.3 Facilitar o acesso dos servidores aos serviços bancários, por meio de canais digitais e presenciais oferecidos pela instituição contratada;

9.4 Evitar custos para o erário municipal, uma vez que a contratação não prevê pagamento pela Prefeitura, tratando-se de serviço com retorno financeiro indireto à instituição contratada (novos clientes, relacionamento bancário etc.);

9.5 Atender ao princípio da economicidade e ao interesse público, com soluções tecnológicas seguras e eficientes.

10 ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA.

10.1 A escolha da instituição financeira deve considerar:

- Presença física e operacional no município de Petrolândia/PE;
- Capacidade técnica para suportar a demanda da folha de pagamento municipal;
- Solidez, confiabilidade e conformidade com a regulação do Banco Central do Brasil;
- Preferência por **instituições financeiras públicas oficiais** (ex: Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), por possuírem notória especialização e já atuarem junto a diversos entes públicos.

11 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

De proêmio, foi considerada a possibilidade de realizar um pregão eletrônico para a contratação da instituição financeira, visando à centralização e ao processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, sendo tal metodologia usual em diversas municipalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

No entanto, durante a fase de planejamento e entre as discussões efetivamente realizadas pela equipe de planejamento, a Administração Municipal tomou conhecimento da intenção da Caixa Econômica Federal - CEF de instalar uma agência no município de Petrolândia/PE. Ponderou-se que a concretização dessa instalação representaria um benefício social significativo, pois possibilitaria a geração de empregos, intervenção e aperfeiçoamento da economia local bem como maior facilidade proporcionada pela presença de uma agência física para servidores e munícipes.

A instalação da agência bancária em si gera empregos diretos para a operação de suas atividades. Além disso, ao aumentar o acesso a crédito para pequenas empresas e produtores rurais, a agência pode impulsionar o crescimento econômico e, conseqüentemente, a criação de novos empregos na cidade.

É fato que a presença física de uma agência da CEF contribui para a inclusão financeira efetiva da população. A falta de uma agência da CEF na cidade resulta em menor acesso a produtos bancários, como contas correntes, contas de poupança e empréstimos. A instalação de uma agência pode, portanto, aumentar o acesso a serviços financeiros para os residentes e organizações locais, o que é crucial para o desenvolvimento comunitário e econômico.

Vale ressaltar que a Caixa é um dos principais players do mercado de financiamento imobiliário no Brasil e oferece taxas que costumam ser competitivas. As taxas variam de acordo com o relacionamento do cliente com o banco e a modalidade de financiamento (SAC ou Price), e podem ser mais baixas para programas sociais como o Minha Casa, Minha Vida.

De tal forma, ao analisar a proposta da Caixa Econômica Federal, em comparação com a possível realização de um pregão, indicou uma maior viabilidade da dispensa de licitação. A dispensa se fundamenta no art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela dispensa de licitação foi justificada pela junção de fatores: a ausência de ônus financeiro direto para o município e a oferta de benefícios sociais e econômicos com a instalação da agência. Esses elementos tornaram a dispensa mais pertinente e vantajosa sob o ponto de vista técnico e financeiro do que a realização de um pregão. Essa escolha se alinha com o princípio da economicidade e o interesse público, garantindo a segurança na gestão da folha de pagamento dos servidores proporcionando ainda impacto social relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

12 CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta de instituição financeira, com base na **dispensa de licitação prevista no art. 74, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, é **juridicamente possível, economicamente vantajosa e tecnicamente viável**.

A medida atende ao interesse público, otimiza os recursos da administração e proporciona segurança na gestão da folha de pagamento dos servidores.

Assim, recomenda-se o **prosseguimento do processo de contratação direta**, mediante formalização de instrumento contratual com a instituição selecionada, assegurando o cumprimento das condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Petrolândia/PE, 28 de Julho 2025.

Angelina Carvalho Souza
Secretaria Executiva
Matrícula Nº 599